



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Ex.mo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que trata do REFIS Municipal.

A matéria já foi discutida à exaustão nesse Dileto Plenário, contudo, observamos que a norma aprovada carece de ajustes que não foram satisfatoriamente tratados na edição da Lei nº 3.890 de 26 de maio de 2025.

A redação ora apresentada visa aprimorar e ampliar os benefícios previstos, garantindo maior efetividade e alcance às ações voltadas ao cidadão de Mariana, redução do estoque da dívida ativa e ingresso de receitas o Erário Municipal, alcançando o pleno conceito de justiça fiscal.

O texto ora apresentado é fruto de análise detalhada, onde identificamos pontos que podem ser aprimorados para assegurar maior clareza, eficiência e justiça na aplicação das normas, bem como para contemplar as demandas reais dos cidadãos de Mariana.

Dentre as principais razões para tais alterações, destacam-se a melhor adequação às necessidades atuais da população, considerando as mudanças sociais e econômicas, com a ampliação dos benefícios a grupos que, até então, poderiam não ser contemplados, correção de possíveis ambiguidades que possam comprometer a efetividade do projeto e possibilitar maior eficácia na aplicação da norma.

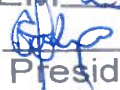
Face ao exposto, considerando mais que a matéria já for objeto de apreciação nesta Casa, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da proposição, em única discussão e votação, e inclusão na pauta das sessões ordinárias do atual semestre legislativo.

Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 06 / 2025


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 241, DE DE DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 241

EM: 18/06/25/11:03

Yllia Calderia

"Institui o Programa Municipal de Recuperação de Receitas (PMRR), autoriza parcelamento de débitos tributários e não tributários para com a Fazenda Municipal, concede benefício fiscal, revoga a Lei Municipal 3.890 de 26 de maio de 2025 e dá outras providências".

CAPITULO I Disposições Gerais

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Municipal de Recuperação de Receitas (PMRR)** destinado a fomentar o rápido pagamento dos débitos tributários e não tributários devidos ao Município de Mariana por pessoas naturais e jurídicas, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Serão abrangidos pelo PMRR, para fins de concessão do benefício fiscal disposto nesta Lei, os juros e as multas de créditos tributários e não tributários nas seguintes hipóteses:

- I - Inscritos ou não em dívida ativa;
- II - Ajuizados ou não ajuizados;
- III - Com exigibilidade suspensa ou não;
- IV - Protestados ou não protestados;
- V - Decorrentes de obrigações acessórias;
- VI - Que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores cancelados ou interrompidos por falta de pagamento.

Parágrafo Único: Encontram-se no elenco dos créditos não tributários as tarifas a cargo do SAAE, os preços públicos, as multas aplicadas com base no Código de Posturas, sanções pecuniárias previstas na Lei de Licitações, multas aplicadas por infração ao Código Ambiental, contrapartidas socioambientais e medidas compensatórias de natureza financeira., excluindo:

- I - a devolução de valores decorrentes de glosa em prestação de contas;
- II - indenizações de qualquer natureza ou reparação de danos ao erário.

Art. 3º - O ingresso no PMRR dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa, nos termos e condições previstas nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 06 / 2025

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O ingresso no PMRR implica na inclusão total dos débitos mencionados no art. 2º desta Lei, que se encontrarem em aberto e lançados em nome do contribuinte e que serão consolidados no ato da concessão do benefício.

CAPITULO II Da Adesão ao PMRR

Art. 5º - A opção de adesão ao PMRR deverá ser formalizada pelo contribuinte devedor até a data improrrogável de 31 de dezembro de 2025, mediante comparecimento pessoal no Departamento de Dívida Ativa situado no prédio da Prefeitura Municipal de Mariana.

Art. 6º - O requerimento de adesão, quando realizado por pessoa natural, deverá obrigatoriamente ser instruído com cópia do documento de identificação e CPF do contribuinte ou seu mandatário, procuração particular contendo finalidade específica, quando a representação for por procurador.

Art. 7º - Na hipótese de o contribuinte ter falecido, o interessado deverá apresentar a respectiva certidão de óbito e/ou o termo de inventariante.

Art. 8º - No caso de contribuinte com ausência judicialmente declarada ou com paradeiro incerto e não sabido, o interessado deverá apresentar documentos que comprovem a sua ligação com a origem do crédito, assumir a responsabilidade solidária pela quitação da dívida.

Art. 9º - A Secretaria de Fazenda deverá promover de ofício, a alteração da titularidade do encargo tributário a quem de direito para a promoção da devida regularização.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança poderá, sob seus critérios e de forma justificada, aceitar outros documentos que comprovem a ligação do interessado com a origem do crédito para fins de adesão ao PMRR e à celebração do parcelamento, quando o requerente deverá se responsabilizar pela idoneidade das informações prestadas.

Art. 11 - O requerimento de adesão, quando realizado por pessoa jurídica, deverá obrigatoriamente ser instruído com cópia da última alteração contratual consolidada da requerente, cópia do documento de identificação e CPF do titular ou sócio-administrador, cópia do documento de identificação e CPF do mandatário e procuração particular contendo finalidade específica - quando a representação for por procurador.

Art. 12 - O contribuinte e o titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança assinarão, ao final dos procedimentos, o Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débitos, por meio do qual o devedor se compromete a quitar as parcelas nas datas, valores e condições ajustadas, renunciando expressamente a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial interposto por este em desfavor da Fazenda Pública Municipal em razão da exigência de pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 06 / 2025
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 - A adesão ao PMRR não gera qualquer tipo de crédito aos contribuintes que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais ou que já tenham concluído a quitação de parcelamentos anteriores.

Art. 14 - A adesão ao PMRR pelo contribuinte optante importa em confissão irrevogável e irretratável do débito e reconhecimento expresso da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito correspondente, com a consequente interrupção do prazo prescricional nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional e do art. 205, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 - Código Tributário Municipal.

CAPITULO III Do Parcelamento do Débito

Art. 15 - Ao aderir ao PMRR, o sujeito passivo poderá optar por liquidar os débitos tributários e não tributários à vista, ou mediante parcelamento em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira vencível todo dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 16 - Caso o contribuinte deixe de pagar qualquer parcela na data de vencimento ajustada, em prazo superior a 30 (trinta) dias, a sua adesão ao PMRR perderá efeito, sendo permitida nova negociação.

Parágrafo único. Vencida e não quitada qualquer parcela por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o parcelamento será automaticamente rescindido pela Secretaria Municipal de Fazenda e o valor remanescente será inscrito, se for o caso, ou estornado à dívida ativa com todos os encargos, penalidades e atualizações legais cabíveis, no prazo de até 03 (três) dias úteis, independente de notificação, para fins de cobrança administrativa, judicial ou protesto cartorário.

Art. 17 - O parcelamento de que trata esta Lei será rescindido de ofício pela Secretaria Municipal de Fazenda quando:

- I - Constatada a manutenção de discussão administrativa ou judicial, provocada pelo sujeito passivo, relativa aos créditos tributários e/ou não tributários incluídos no PMRR;
- II - Prática pelo contribuinte optante que vise subtrair receita constante nos livros e documentos fiscais e comerciais, mediante simulação ou sonegação de informações;
- III - Decretada a falência ou insolvência civil do sujeito passivo.

Art. 18 - Em caso de opção pelo parcelamento, os créditos nele incluídos serão objeto de consolidação no mês do requerimento, para fins de definição do valor das parcelas.

Art. 19 - O débito consolidado na forma desta Lei poderá ser dividido desde que o valor mínimo de cada parcela seja igual ou superior R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 06 / 2025

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

e MEI e igual ou superior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Poderá ser admitido parcelamento com valor inferior ao mínimo estabelecido no caput para pessoas físicas de baixa renda, assim consideradas aquelas com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo nacional mediante comprovação por declaração própria e documentos que demonstrem sua condição socioeconômica, inscritas no CadÚnico, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 20. Serão automaticamente remidos os créditos tributários consolidados por contribuinte que na data desta lei apresentarem valores inferiores a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta), de acordo com o art. 14, § 3º, II da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPITULO III

Dos Protestos Extrajudiciais e Execuções Fiscais

Art. 21 - Para os créditos que sejam objetos de exigência judicial por meio de Execução Fiscal, são condições indispensáveis ao deferimento de adesão ao Programa:

I – Que o contribuinte devedor previamente renuncie e desista de eventuais embargos opostos à Execução Fiscal, devendo anexar cópia da petição protocolizada perante o Juízo local ao seu requerimento administrativo de inscrição ao PMRR;

II – Que o contribuinte devedor se comprometa judicialmente a recolher todas as despesas, custas processuais e demais encargos devidos e previstos na Lei nº 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal e na Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil em relação à Execução Fiscal e seus eventuais embargos, fixados pelo juízo da execução, devendo tais compromissos constarem na petição de renúncia e desistência indicada no inciso I acima.

§ 1º - No caso de parcelamento dos débitos ajuizados e após a comprovação de quitação da primeira parcela pelo contribuinte devedor, a Procuradoria Geral do Município protocolizará petição perante o Juízo requerendo a suspensão da tramitação processual até a quitação da última prestação.

§ 2º - Aos débitos oriundos de Execução Fiscal serão devidos os encargos do art. 85 do Código de Processo Civil.

§ 3º - Verificada, porventura, qualquer hipótese de rescisão do parcelamento, será solicitada imediatamente ao Juízo competente a retomada da Execução Fiscal para exigência do saldo remanescente os respectivos encargos, penalidades e atualizações legais aplicáveis à espécie.

Art. 22 - Para os débitos que tenham sido admitidos extrajudicialmente na hipótese de adesão do contribuinte devedor ao Programa, o contribuinte devedor do

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 06 / 2025
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento das taxas, custas e despesas cartorárias decorrentes do protesto extrajudicial de seu débito.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança autorizada a expedir a carta de anuência dos valores consolidados quitados, descontados os juros e as multas, após a prévia adesão ao PMRR, sem prejuízo das taxas, custas e despesas cartorárias devidas pelo contribuinte devedor ao tabelionato competente.

CAPITULO IV Dos Benefícios Fiscais

Art. 23 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal sobre as hipóteses previstas no art. 2º desta Lei, observadas as seguintes condições:

- I - Anistia de 100% (cem por cento) dos juros e multas para o contribuinte que aderir ao PMRR e optar pelo pagamento à vista;
- II - Anistia de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e multas para o contribuinte que aderir ao PMRR e optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas;
- III - Anistia de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas para o contribuinte que aderir ao PMRR e optar pelo pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas;

Art. 24 - A anistia abrange exclusivamente os encargos de natureza financeira (juros e multa) decorrentes da inadimplência do contribuinte devedor, não alcançando:

- I - os atos qualificados em Lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
- II - as infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, salvo disposição em contrário;
- III - as sanções pecuniárias decorrentes de infração à legislação de trânsito;

Art. 25 - A adesão ao PMRR obriga o sujeito passivo a:

- I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 2º desta Lei;
- II - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no Programa instituído por esta Lei;
- III - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente;
- IV - Manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de Execução Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 06 / 2025
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26 - No caso de denúncia espontânea de débitos tributários sujeitos a lançamento por homologação, o contribuinte poderá optar por aderir ao PMRR segundo os valores apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único - A denúncia espontânea referida no *caput* deste artigo não inibe posterior fiscalização por parte da Administração Pública Municipal, hipótese em que eventuais diferenças apuradas serão lançadas de ofício, acrescidas dos devidos encargos legais.

Art. 27 - A anistia prevista nesta Lei não autoriza, em nenhuma hipótese, a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

CAPITULO IV Disposições Finais

Art. 28. Ficam mantidos, nas mesmas condições em que foram pactuados, até a sua quitação integral ou enquanto permanecerem ativos, os parcelamentos em curso na data de publicação da presente Lei.

Art. 29. Caso os parcelamentos concedidos até a data de publicação da presente Lei sejam rescindidos em virtude do atraso na quitação das parcelas, a nova concessão para fins de adesão ao PMRR fica sujeita às regras e condições ora estabelecidas.

Art. 30. Nos créditos tributários com exigibilidade suspensa por ordem judicial, nos termos do art. 24 do CTM, as disposições firmadas com o contribuinte deverão ser levadas à homologação do juízo da causa.

Art. 31. O Município de Mariana promoverá a divulgação e a publicidade desta Lei por todos os meios de comunicação possíveis para seu maior alcance à população marianense e maior efetividade do Programa.

Art. 32. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber e se porventura for necessário, por meio de Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 33. Revoga-se a Lei Municipal 3.890 de 26 de maio de 2025.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 06 / 2025

Presidente Secretário

LEI Nº 3.890, DE 26 DE MAIO 2025.



"Institui o Programa Municipal de Recuperação de Receitas (PMRR), autoriza parcelamento de débitos tributários e não tributários para com a Fazenda Municipal, concede benefício fiscal e dá outras providências".

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação de Receitas (PMRR) destinado a fomentar o rápido pagamento dos débitos tributários e não tributários devidos ao Município de Mariana por pessoas naturais e jurídicas, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 01 de abril 2025.

Art. 2º Serão abrangidos pelo PMRR, para fins de concessão do benefício fiscal disposto nesta Lei, os juros e as multas de créditos tributários e não tributários nas seguintes hipóteses:

I - Inscritos ou não em dívida ativa;

II - Ajuizados ou não ajuizados;

III - Com exigibilidade suspensa ou não;

IV - Protestados ou não protestados;

V - Decorrentes de obrigações acessórias;

VI - Que tenham sido objetos de parcelamentos anteriores cancelados por falta de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias fixado no art. 214 da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 - Código Tributário Municipal.

Art. 3º O ingresso no PMRR dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, nos termos e condições previstas nesta Lei.

Art. 4º O ingresso no PMRR implica na inclusão total ou parcial dos débitos mencionados no art. 2º. desta Lei.

Parágrafo único. Quando da inclusão for parcial dos débitos, este se dará obrigatoriamente em ordem crescente, sob responsabilidade do contribuinte optante, inclusive o valor principal, os acréscimos legais relativos à multa e aos juros, os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os créditos inscritos em dívida ativa, mesmo que sob cobrança judicial ou sob protesto cartorário.

CAPÍTULO II DA ADESÃO AO PMRR

Art. 5º A opção de adesão ao PMRR deverá ser formalizada pelo contribuinte devedor até a data improrrogável de 30 de julho de 2025, mediante comparecimento pessoal no Departamento de Dívida Ativa situado no prédio da Prefeitura Municipal de Mariana.

Art. 6º O requerimento de adesão, quando realizado por pessoa natural, deverá obrigatoriamente ser instruído com cópia do documento de identificação e CPF do contribuinte ou seu mandatário, procuração particular contendo finalidade específica, quando a representação for por procurador.

Art. 7º Na hipótese de o contribuinte ter falecido, o interessado deverá apresentar a respectiva certidão de óbito, e demonstrar a condição de herdeiro necessário (descendentes, ascendentes e o cônjuge), e/ou o termo de inventariante judicial ou extrajudicial.

Art. 8º No caso de contribuinte com ausência judicialmente declarada ou com paradeiro incerto e não sabido, o interessado deverá apresentar documentos que comprovem a sua ligação com a origem do crédito, assumir a responsabilidade solidária pela quitação da dívida.

Art. 9º A Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança deverá promover de ofício, a alteração da titularidade do encargo tributário a quem de direito para a promoção da devida regularização.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança poderá, sob seus critérios e de forma justificada, ou sob orientação devidamente fundamentada pela Procuradoria, aceitar outros documentos que comprovem a ligação do interessado com a origem do crédito para fins de adesão ao PMRR e à celebração do parcelamento, quando o requerente deverá se responsabilizar pela idoneidade das informações prestadas.

Art. 11. O requerimento de adesão, quando realizado por pessoa jurídica, deverá obrigatoriamente ser instruído com cópia da última alteração contratual consolidada da requerente, cópia do documento de identificação e CPF do titular ou sócio-administrador, cópia do documento de identificação e CPF do mandatário e procuração particular contendo finalidade específica - quando a representação for por procurador.

Art. 12. O contribuinte e o titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança assinarão, ao final dos procedimentos, o Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débitos, por meio do qual o devedor se compromete a quitar as parcelas nas datas, valores e condições ajustadas, renunciando expressamente a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial interposto por este em desfavor da Fazenda Pública Municipal em razão da exigência de pagamento.

Art. 13. A adesão ao PMRR não gera qualquer tipo de crédito aos contribuintes que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais ou que já tenham concluído a quitação de parcelamentos anteriores.

Art. 14. A adesão ao PMRR pelo contribuinte optante importa em confissão irrevogável e irretratável do débito e reconhecimento expresso da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito correspondente, com a consequente interrupção do prazo prescricional nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional e do art. 205, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 - Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO III DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

Art. 15. Ao aderir ao PMRR, o sujeito passivo poderá optar por liquidar os débitos tributários e não tributários à vista, ou mediante parcelamento em até 12 (dose) prestações mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira vencível todo dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 16. Caso o contribuinte deixe de pagar qualquer parcela na data de vencimento ajustada, em prazo superior a 30 (trinta) dias, a sua adesão ao PMRR perderá efeito, sendo permitida nova negociação.

Parágrafo único. Vencida e não quitada qualquer parcela por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o parcelamento será automaticamente rescindido e o valor remanescente será inscrito, se for o caso, ou estornado à dívida ativa com todos os encargos, penalidades e atualizações legais cabíveis, no prazo de até 03 (três) dias úteis, independente de notificação, para fins de cobrança administrativa, judicial ou protesto cartorário.

Art. 17. O parcelamento de que trata esta Lei será rescindido de ofício pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança quando:

I - Constatada a manutenção de discussão administrativa ou judicial, provocada pelo sujeito passivo, relativa aos créditos tributários e/ou não tributários incluídos no PMRR;

II - Prática pelo contribuinte optante que vise subtrair receita constante nos livros e documentos fiscais e comerciais, mediante simulação ou sonegação de informações;

III - Decretada a falência ou insolvência civil do sujeito passivo.

Art. 18. Em caso de opção pelo parcelamento, os créditos nele incluídos serão objeto de

consolidação no mês do requerimento, para fins de definição do valor das parcelas.

Art. 19. O débito consolidado na forma desta Lei poderá ser dividido desde que o valor mínimo de cada parcela seja R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Poderá ser admitido parcelamento com valor inferior ao mínimo estabelecido no caput para pessoas físicas de baixa renda, assim consideradas aquelas com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo nacional mediante comprovação por declaração própria e documentos que demonstrem sua condição socioeconômica, inscritas no CadÚnico, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DOS PROTESTOS EXTRAJUDICIAIS E EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 20. Para os créditos que sejam objetos de exigência judicial por meio de Execução Fiscal, são condições indispensáveis ao deferimento de adesão ao Programa:

I - Que o contribuinte devedor previamente renuncie e desista de eventuais embargos opostos à Execução Fiscal, devendo anexar cópia da petição protocolizada perante o Juízo local ao seu requerimento administrativo de inscrição ao PMRR;

II - Que o contribuinte devedor se comprometa judicialmente a recolher todas as despesas, custas processuais e demais encargos devidos e previstos na Lei nº 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal e na Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil em relação à Execução Fiscal e seus eventuais embargos, devendo tais compromissos constarem na petição de renúncia e desistência indicada no inciso I acima.

§ 1º No caso de parcelamento dos débitos ajuizados e após a comprovação de quitação da primeira parcela pelo contribuinte devedor, a Procuradoria Geral do Município protocolizará petição perante o Juízo requerendo a suspensão da tramitação processual até a quitação da última prestação.

§ 2º Aos débitos oriundos de Execução Fiscal serão devidos os encargos do art. 85 do Código de Processo Civil.

§ 3º Verificada, porventura, qualquer hipótese de rescisão do parcelamento, será solicitada imediatamente ao Juízo competente a retomada da Execução Fiscal para exigência do saldo remanescente os respectivos encargos, penalidades e atualizações legais aplicáveis à espécie.

Art. 21. Para os débitos que tenham sido protestados extrajudicialmente, na hipótese de adesão do contribuinte devedor ao PMRR não exime o contribuinte devedor do pagamento das taxas, custas e despesas cartorárias decorrentes do protesto extrajudicial de seu débito.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança

autorizada a expedir a carta de anuência dos valores consolidados quitados, descontados os juros, as multas e honorários de sucumbência, após a prévia adesão ao PMRR, sem prejuízo das taxas, custas e despesas cartorárias devidas pelo contribuinte devedor ao tabelionato competente.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal sobre as hipóteses previstas no art. 2º. desta Lei, observadas as seguintes condições:

I - Anistia de 100% (cem por cento) dos juros e multas para o contribuinte que aderir ao PMRR e optar pelo pagamento à vista;

II - Anistia de 70% (setenta por cento) dos juros e multas para o contribuinte que aderir ao PMRR e optar pelo pagamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas;

III - Anistia de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas para o contribuinte que aderir ao PMRR e optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas;

Art. 23. A anistia abrange exclusivamente os encargos de natureza financeira (juros e multa) decorrentes da inadimplência do contribuinte devedor, não alcançando as penalidades impostas por infrações diversas cometidas anteriormente à vigência da Lei, não se aplicando especialmente:

I - Aos atos qualificados em Lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - Às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, salvo disposição em contrário;

III - Às sanções decorrentes de infração à legislação de trânsito.

Art. 24. A adesão ao PMRR obriga o sujeito passivo a:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 2º. desta Lei;

II - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no Programa instituído por esta Lei;

III - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente;

IV - Manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de Execução Fiscal.

Art. 25. No caso de denúncia espontânea de débitos tributários sujeitos a lançamento por homologação, o contribuinte poderá optar por aderir ao PMRR segundo os valores apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança.

Parágrafo único. A denúncia espontânea referida no caput deste artigo não inibe posterior fiscalização por parte da Administração Pública Municipal, hipótese em que eventuais diferenças apuradas serão lançadas de ofício, acrescidas dos devidos encargos legais.

Art. 26. A anistia prevista nesta Lei não autoriza, em nenhuma hipótese, a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Ficam mantidos, nas mesmas condições em que foram pactuados, até a sua quitação integral ou enquanto permanecerem ativos, os parcelamentos em curso na data de publicação da presente Lei.

Art. 28. Caso os parcelamentos concedidos até a data de publicação da presente Lei sejam rescindidos em virtude do atraso na quitação das parcelas, a nova concessão para fins de adesão ao PMRR fica sujeita às regras e condições ora estabelecidas.

Art. 29. O município de Mariana promoverá a divulgação e a publicidade desta Lei por todos os meios de comunicação possíveis para seu maior alcance à população marianense e maior efetividade do Programa.

Art. 30. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber e se porventura for necessário, por meio de Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

[Download do documento](#)



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

PARECER TÉCNICO:

RENÚNCIA DE RECEITA

PROJETO DE LEI - REFIS 2025

*"Programa Municipal de Recuperação de
Receitas - PMRR".*

SEPLAF – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança
Assessoria Técnica em Planejamento Orçamentário

Mariana, Praça JK, S/N, Centro – CEP 35.420-000 - Tel: 3557-9020



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

DECLARAÇÃO

No cumprimento das normas da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei complementar nº 101/00 (LRF) e demais normas do Direito Financeiro que disciplinam a matéria, na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, que o Projeto de Lei que Institui o Programa Municipal de Recuperação de Receitas – PMRR, o REFIS 2025, atende em especial o art. 14 da LRF, pois não colocará em risco as Metas Fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025, e que a previsão de receitas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício vigente e para os exercícios de 2026 e 2027 não ficarão comprometidas, pois, conforme demonstrado de forma fundamentada no documento “Parecer Técnico de Renúncia de Receita” elaborado pelo Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária desta Prefeitura, mesmo com a renúncia de receita através da anistia de multas e juros a arrecadação será compensada com o incremento de receita aos cofres públicos municipais a ser proporcionado com a adesão dos contribuintes a este Programa Municipal de Recuperação de Receitas.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Mariana, 09 de Maio de 2025.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

PARECER TÉCNICO – RENÚNCIA DE RECEITA

ASSUNTO: Concessão de Anistia Fiscal.

Ementa do Projeto de Lei: *“Institui o Programa Municipal de Recuperação de Receitas (PMRR), autoriza parcelamento de débitos tributários e não tributários para com a Fazenda Municipal, concede benefício fiscal e dá outras providências”.*

1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem a proposta de conceder oportunidade ao contribuinte Marianense de ficar em dia com a Fazenda Pública Municipal através da regularização dos créditos tributários e não tributários com fatos geradores que se fizeram direito, constituídos ou lançados até o dia 31 de dezembro de 2024.

Neste plano, consta no Projeto de Lei a proposta ainda de reduzir o montante da dívida ativa dos contribuintes que se encontram em débito junto ao município com o intuito de oportunizar a sua regularidade fiscal.

Com a proposta de dar oportunidade de regularização dos contribuintes, consta neste projeto a criação do Programa Municipal de Recuperação de Receitas – PMRR, que é um refinanciamento fiscal para que o contribuinte tenha uma atratividade que vá além de ficar adimplente junto à Fazenda Municipal e nesta esteira há previsão de benefícios fiscais com a anistia de juros e multas para o contribuinte que aderir ao programa, ao qual prevê a seguinte escala de benefícios:

- Anistia de 100% dos juros e multas, para o contribuinte que aderir ao PMRR e optar ao pagamento a vista;
- Anistia de 75% dos juros e multas, para o contribuinte que aderir ao PMRR e optar ao pagamento em até 12 parcelas;
- Anistia de 50% dos juros e multas, para o contribuinte que aderir ao PMRR e optar ao pagamento em até 24 parcelas;

É este o relatório e sendo legítimo, passa-se à análise técnica e legal.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Sumariamente, com objetivo de contextualização, a Renúncia Fiscal tem sido instrumento em todo o mundo. Não diferente no Brasil, os entes federados (União, Estados e Municípios) tem dado utilidade a tal prática através de várias modalidades com intuito de atrair investimentos ou aumentar a arrecadação municipal – como no caso em tela – para poder reinvestir em serviços públicos à população e também oportunizar ao contribuinte a sua regularização fiscal junto a este município.

No plano jurídico-financeiro brasileiro, a concessão de benefícios fiscais que incorram em renúncia de receitas teve destaque e estabeleceu medidas a serem observadas pelos entes públicos. A Renúncia de Receita foi disciplinada com o advento da Lei Complementar 101/2000, a conhecida LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em seu artigo 14.

Devido à importância em que os benefícios fiscais estão inseridos e com o objetivo de equilibrar as metas fiscais da União, Estados e Municípios, os artigos 70 e 165, § 6º da Constituição Federal de 1988 tem o condão de fiscalizar, controlar e condicionar as permissões de renúncias de receita.

É salutar o uso de instrumentos com objetivos econômicos e sociais. Nesta esteira temos o benefício fiscal, que é toda liberalidade tributária de caráter excepcional e que visa atender interesses públicos de qualquer ordem.

O Projeto de Lei em estudo **trata de benefício fiscal na modalidade anistia** e tem o propósito de perdoar em até 100% dos juros e multas dos créditos tributários e não tributários que constam inscritos em dívida ativa constituídos ou lançados até o dia 31 de dezembro de 2024 e assim proporcionar oportunidade aos contribuintes de ficarem adimplentes junto à Fazenda Pública Municipal.

Quando um ente público decide pela concessão ou ampliação de benefício fiscal que recaia em renúncia de receitas, é necessário observar as medidas elencadas no artigo 14 da LRF, a saber:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

O artigo 14, *caput*, da LRF prevê que qualquer proposta de benefício ou incentivo fiscal que acarrete renúncia de receita deva estar acompanhada – em primeiro momento – de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. Sendo assim, trataremos o referido impacto.

Em atenção ao § 2º do art. 16 da LRF, a metodologia para confecção do impacto orçamentário-financeiro será passo a passo descrita e terá como perspectiva basilar o relatório que consta informado na Comunicação Interna nº 053/2025 apurado pela Coordenadora de Serviços de Arrecadação e Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança – SEPLAF, que o elaborou auferindo toda a dívida ativa lançada nos últimos 05 (cinco) anos, 2020 a 2024.

Foram informados que os valores referentes ao valor inscrito (principal + correção) totalizam R\$ 32,2 Milhões e os Juros e Multas totalizam R\$ 20,5 Milhões aproximado, perfazendo um valor equivalente a R\$ 52,7 Milhões, conforme detalhado na tabela abaixo:



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

TABELA 1 - Dívida Ativa (últimos 05 anos, 2020 a 2024)

Dívida Ativa	Valor Inscrito (Principal + Correção)	Multas	Juros	Total Anual
TOTAL - 2020	3.391.930,44	678.372,77	1.609.741,53	5.680.044,74
TOTAL - 2021	4.858.911,20	971.789,00	2.085.522,84	7.916.223,04
TOTAL - 2022	7.133.904,48	1.426.787,73	2.347.958,43	10.908.650,64
TOTAL - 2023	6.836.862,74	1.661.657,80	1.367.346,56	9.865.867,10
TOTAL - 2024	10.009.808,94	2.001.969,19	6.336.243,60	18.348.021,73
TOTAL DÍVIDA ATIVA	32.231.417,80	6.740.576,49	13.746.812,96	52.718.807,25

Fonte: Software de Gestão Pública Municipal

De posse dos valores acima, para apurarmos o montante de renúncia de receita com a anistia dos juros e multas bem como o incremento na arrecadação com receita de dívida ativa, será necessário projetar um cenário de adesões ao Programa PMRR, o Refis 2025.

Assim sendo, foi projetado um cenário onde haverá 60% de adesões entre os contribuintes com irregularidade fiscal, cenário este em que ocorrerão 20% de adesões nas condições previstas nos incisos I ao III do art. 25 deste PL. Foi considerado ainda que os restantes de 40% não irão aderir ao Programa, conforme demonstra-se abaixo:

TABELA 2 - Cenário Projetado de Adesões dos Contribuintes - REFIS 2023

Desconto nos Juros e Multas	Número de Parcelas	Adesão dos Contribuintes ao REFIS	Renúncia de Receita (anistiar Juros e Multas)	Receita com Juros e Multas	Receita com Principal Corrigido
100%	Única	20%	-4.097.477,89	0,00	6.446.283,56
75%	12	20%	-3.073.108,42	1.024.369,47	6.446.283,56
50%	24	20%	-2.048.738,95	2.048.738,95	6.446.283,56
0	0	40% não aderirão ao Programa	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		100%	-9.219.325,25	3.073.108,42	19.338.850,68
TOTAL DA RENÚNCIA DE RECEITA			-9.219.325,25		
TOTAL PROJETADO A ARRECADAR			22.411.959,10		



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Com essa metodologia foi possível projetar que teremos um total de renúncia de receita na modalidade anistia em aproximadamente R\$ 9,22 Milhões, porém, em contrapartida será alcançado uma arrecadação incrementada em próximos R\$ 22,41 Milhões, conforme auferido na 'Tabela 2', acima.

Para concessão de renúncia de receitas, uma das exigências a serem atendidas é a elaboração do Impacto Orçamentário – Financeiro.

A metodologia para confecção do impacto foi com base nos valores de renúncia de receita e do incremento de arrecadação apurado no cenário de adesões dos contribuintes ao Programa REFIS (Tabela 2). Ainda foi adotada como critério, o início da vigência do REFIS (Junho/2025) e assim temos que a média da quantidade de meses restantes para o ano são 07 meses. Nesse plano, foi também adotado como metodologia o mês de Setembro de 2025, como o mês que em média ocorrerão as adesões ao Programa PMRR (REFIS), sendo considerado então 04 meses de impacto para o exercício vigente - 2025.

Por toda metodologia explanada, o cálculo para confecção dos impactos tem a simples equação abaixo para os exercícios de 2025 a 2028:

- **2025:** total do valor da parcela única (100% à vista) + 04 meses de 75% de desconto nas multas e juros + 04 meses de 50% de desconto nas multas e juros;
- **2026:** 08 meses de 75% de desconto + 12 meses de 50% de desconto, nas multas e juros;
- **2027:** 08 meses de 50% de desconto;
- **2028:** sem impacto, pois no cenário e metodologia construídos não haverá número de parcelas que transcenderá o ano de 2027.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Sendo assim, de forma pratica, o impacto orçamentário para o ano inicial de vigência (2025) e para os três subsequentes (2026 a 2028) ficarão da seguinte forma:

TABELA 3 - Impacto Orçamentário – Financeiro		
Exercício	Renúncia de Receita	Incremento na Arrecadação
Impacto 2025	-5.463.303,85	10.352.338,32
Impacto 2026	-3.073.108,42	9.227.946,61
Impacto 2027	-682.912,98	2.831.674,17
Impacto 2028	0,00	0,00
TOTAL DE IMPACTO DO REFIS	-9.219.325,25	22.411.959,10

Diante da apuração do impacto orçamentário que consta na 'Tabela 3' acima, é plausível concluir que a implementação deste Projeto de Lei é positiva no que tange aos impactos fiscais, uma vez que os valores que serão objetos de renúncia de receita (R\$ 9,22 Milhões) ficarão bem menores do que aqueles arrecadados anualmente (R\$ 22,41 Milhões), tornando assim viável o Programa REFIS tanto para o contribuinte quanto para a Fazenda Pública Municipal, neste caso incrementando a receita municipal em R\$ 13,19 Milhões (R\$ 22,41 – R\$ 9,22).

Além da confecção do impacto orçamentário-financeiro, para realizar renúncia de receita é **necessário atender ao menos a uma** das duas possibilidades elencadas nos incisos I e II do art. 14 da LRF:

Art. 14. [...]

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

[...]

A primeira hipótese que possibilita a renúncia de receita (art. 14, I, da LRF) é a comprovação pelo chefe do Poder Executivo que a renúncia foi considerada na previsão das receitas da Lei Orçamentária Anual - LOA e de que ela não afetará as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Para atender a renúncia de receita prevista neste projeto de lei e atender o disposto na LRF, em especial atender o inciso I do art. 14, informamos que seguem em anexo os seguintes demonstrativos:

- **Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (anexo 1 da Lei nº 4.320/64):** neste demonstrativo é possível comprovar que a renúncia foi considerada na previsão das receitas da LOA-2025;
- **Anexo 2 – Receita por Categorias Econômicas (anexo 2 da Lei nº 4.320/64):** este demonstrativo detalha a renúncia de receita considerada na previsão das receitas da LOA-2025;
- **Anexo 3 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (demonstrativo 7 das Metas Fiscais da LRF, art. 4º, §2º, inciso V):** este demonstrativo da LDO-2025 possibilita a previsibilidade do governo local em realizar renúncia de receita nas mais diversas modalidades previstas no art. 14 da LRF e qual a estratégia de compensação que poderá ser adotada pelo Poder Executivo;
- **Anexo 4 – Balancete da Receita (Líquido) e Balancete da Despesa (Liquidado):** estes balancetes demonstram o comportamento da execução da receita e da despesa do orçamento vigente e possibilita acompanhar a arrecadação líquida ante a despesa liquidada do período já realizada (Jan a Abril) para efeitos de monitoramento se o equilíbrio fiscal entre a execução da receita e a despesa estão ocorrendo dentro da normalidade fiscal;
- **Anexo 5 – Balancete de Verificação (Transferências Concedidas para Execução Orçamentária):** este balancete demonstra o montante das transferências realizadas às demais entidades orçamentárias do município para compor o estudo do equilíbrio fiscal.

Com base nos “anexos 1 ao 3” citados acima, é possível identificar que todos tratam sobre a renúncia de receita e foram devidamente informados quando da elaboração da LOA e LDO 2025, conforme reza a legislação aplicável.

Ainda no que tange à comprovação de que as metas previstas nas peças de planejamento para 2025 não serão afetadas, o “anexo 4 e 5” demonstram que há equilíbrio fiscal entre as receitas e despesas e que estão sendo realizadas de forma



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

equilibrada – *liquidação da despesa menor que arrecadação da receita* – no exercício corrente, sendo que nos dois primeiros bimestres a arrecadação líquida foi de R\$ 236,5 Milhões e a despesa liquidada foi de próximos R\$ 200 Milhões que somada com as transferências orçamentárias a outras entidades (Câmara, SAAE e IPREV) de aproximadamente R\$ 20 Milhões, totalizando uma despesa liquidada e transferida de R\$ 220 Milhões. Dito isso, é possível concluir que houve um equilíbrio fiscal nos dois primeiros dois bimestres (Janeiro a Abril).

Por derradeiro, conforme consta no Impacto Orçamentário (tabela 3), tendo como base o cenário projetado (tabela 2), o incremento com a arrecadação para 2025 a 2027 está sempre maior que os valores anistiados de multas e juros, reforçando que em cada adesão ao Programa REFIS em estudo, as metas fiscais previstas não serão afetadas, pois a receita terá incremento na proporção de mais de 2x (duas vezes) acima do valor anistiado.

Por todo exposto, ficam atendidas as exigências que constam no inciso I do art. 14 da LRF e assim nos conduz a dizer que **não haverá comprometimento das metas fiscais tratadas na LDO e LOA 2025**, pois na busca do cumprimento das metas fiscais no exercício corrente a arrecadação poderá ser incrementada com a implementação do Programa REFIS em tela e ainda proporcionará oportunidade ao contribuinte de ficar adimplente com a Fazenda Municipal.

A segunda hipótese que possibilita a renúncia de receita (art. 14, II da LRF) exige que sejam evidenciadas as medidas de compensação para equilibrar a renúncia fiscal gerada pelos incentivos propostos.

Conforme disposto na “Tabela 2 – Cenário Projetado de Adesões dos Contribuintes ao Programa REFIS”, foi apurado que a implementação deste projeto de lei haverá uma renúncia de receita na modalidade anistia no valor projetado em aproximadamente R\$ 9,22 Milhões, porém, em contrapartida podemos ter uma arrecadação incrementada de próximos R\$ 22,4 Milhões, distribuídos nos anos de 2025 a 2027 conforme projetado na “tabela 3 – Impacto Orçamentário - Financeiro”, **afastando assim qualquer risco nas metas fiscais.**

Por fim, ficou demonstrado que as exigências previstas no inciso I e II do art. 14 da LRF foram atendidas, logo, o Programa Municipal de Recuperação



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

de Receitas (PMRR) – REFIS 2025, que trata sobre a renúncia de receita na modalidade anistia tem viabilidade técnica e legal.

Estas são as fundamentações e com base na sua confecção técnica passa-se à conclusão.

3 – CONCLUSÃO

Após análise ao Projeto de Lei que trata sobre o Programa Municipal de Recuperação de Receitas (PMRR) que tem o objetivo de dar benefícios fiscais aos contribuintes municipais que se encontram em irregularidade fiscal, foi possível apurar o atendimento das condições técnicas e legais para a proposta.

Em atenção às exigências legais, foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro exigido pelo caput do art. 14 da LRF. Ainda, foram atendidas as condições elencadas no inciso I do art. 14 da LRF, uma vez que foi demonstrado que as metas fiscais previstas nas peças de planejamento (LDO e LOA) não serão afetadas e também foram atendidas as condições previstas no inciso II do mesmo dispositivo legal, pois, a adesão ao Programa PMRR proporcionará um incremento de receita aos cofres públicos municipais.

Conclui-se então, que **o Programa Municipal de Recuperação de Receitas – PMRR, o Refis de 2025, tem amparo técnico e legal e não haverá comprometimento nem riscos nas metas fiscais projetadas para o corrente exercício**, conforme toda fundamentação exposta à luz do Direito Financeiro.

Este é o parecer técnico desta assessoria, salvo melhor juízo.

Mariana, 09 de Maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON LOPES COELHO STOPPA
Data: 09/05/2025 16:42:10 0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

ANEXO

**Comunicação Interna nº 053/2025 da
Coordenadoria de Serviços de Arrecadação
e Cadastro Imobiliário**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria Municipal de Fazenda

CI - Comunicação Interna

N.º 53

Data 05/05/2025

De: Receita Municipal

Para: Assessoria Técnica em Planejamento Orçamentário

Assunto: Informações sobre a Dívida Ativa Municipal

Prezados,

Em atendimento às informações solicitadas para prosseguimento do Projeto de Lei de REFIS, considerando os relatórios disponíveis no sistema de gestão tributária municipal (BETHA), temos a informar os seguintes valores:

Dívida Ativa	Valor Inscrito (Principal + Correção)	Multas	Juros	Total Anual
TOTAL - 2020	3.391.930,44	678.372,77	1.609.741,53	5.680.044,74
TOTAL - 2021	4.858.911,20	971.789,00	2.085.522,84	7.916.223,04
TOTAL - 2022	7.133.904,48	1.426.787,73	2.347.958,43	10.908.650,64
TOTAL - 2023	6.836.862,74	1.661.657,80	1.367.346,56	9.865.867,10
TOTAL - 2024	10.009.808,94	2.001.969,19	6.336.243,60	18.348.021,73
TOTAL DÍVIDA ATIVA	32.231.417,80	6.740.576,49	13.746.812,96	52.718.807,25

Atenciosamente,

Mayra Boraggi Marafelli

Coordenadora de Serviços de Arrecadação e Cadastro Imobiliário

Assinatura:



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXOS

Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (anexo 1 da Lei nº 4.320/64):

Anexo 2 – Receita por Categorias Econômicas (anexo 2 da Lei nº 4.320/64):

Anexo 3 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (demonstrativo 7 das Metas Fiscais da LRF, art. 4º, §2º, inciso V):

Anexo 4 – Balancete da Receita (Líquido) e Balancete da Despesa (Liquidado)

Anexo 5 – Balancete de Verificação (Transferências Concedidas para Execução Orçamentária):



MUNICIPIO DE MARIANA - MG
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 1 / 1
Data: 30/09/2024

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
(ANEXO 1)

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	897.231.849,61	DESPESAS CORRENTES	644.758.842,40
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	115.514.786,99	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	300.831.185,40
CONTRIBUIÇÕES	23.707.184,80	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.600.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.827.793,22	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	340.327.657,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	613.416,25	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	26.010.282,20
RECEITA DE SERVIÇOS	7.739.064,02		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	741.981.238,73		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.048.366,80		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	31.800.000,00		
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-73.424.598,39		
91 - RENÚNCIA	-330.300,00		
95 - FUNDEB	-73.094.298,39		
		SUPERÁVIT	184.838.126,62
TOTAL	855.607.251,22	TOTAL	855.607.251,22
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	184.838.126,62		
RECEITAS DE CAPITAL	91.601.964,18	DESPESAS DE CAPITAL	270.087.676,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	213.271,80	INVESTIMENTOS	260.937.676,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	91.388.692,38	INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000.000,00
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.150.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.352.414,80
TOTAL	947.209.215,40	TOTAL	947.209.215,40
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	823.807.251,22	DESPESAS CORRENTES	644.758.842,40
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	31.800.000,00	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	26.010.282,20
RECEITAS CAPITAL	91.601.964,18	DESPESAS CAPITAL	270.087.676,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.352.414,80
TOTAL	947.209.215,40	TOTAL	947.209.215,40

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

19 / 12 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

16 / 12 / 2024
Presidente Secretário



MUNICIPIO DE MARIANA - MG
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 1 / 8
Data: 01/10/2024

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Dasdobramento	Fonte	Categoria
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				823.807.251,22
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		115.184.486,99	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		111.342.177,09	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	9.872.424,09		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	6.859.049,80		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	5.520.219,60		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IPTU - Multas e Juros	51.765,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	828.240,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	433.425,00		
(-) 91 - Renúncia		-174.600,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	3.213.374,49		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	3.209.430,00		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	ITBI - Multas e Juros	1.035,30		
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	2.277,68		
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	631,53		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	23.190.720,00		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	23.190.720,00		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	20.291.880,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	20.291.880,00		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	2.898.840,00		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	2.898.840,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	78.279.033,00		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	78.279.033,00		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	78.279.033,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -	77.569.852,50		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	ISS-QN - Multas e Juros	310.590,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	ISS-QN - Dívida Ativa	362.955,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	ISS-QN - Dívida Ativa - Multas e Juros.	114.235,50		
(-) 91 - Renúncia		-78.000,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		3.842.309,90	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	839.683,82		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	85.929,82		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	60.565,07		
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos (Geral) - Principal	1.035,30		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxa de Publicidade Comercial - Principal	1.035,30		
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais -	5.176,50		
1.1.2.1.01.0.1.05.00.00	Taxa de Funcionamento de Estab. em Horário Especial -	2.588,27		
1.1.2.1.01.0.1.06.00.00	Taxa de Exercício da Atividade Eventual ou Ambulante -	7.247,10		
1.1.2.1.01.0.1.07.00.00	Taxa de Inspeção, Cont. e Fiscalização (Geral) - Principal	90.182,60		
(-) 91 - Renúncia		-48.700,00		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	6.711,80		
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos (Geral) - Multas e	2.588,27		
1.1.2.1.01.0.2.03.00.00	Taxa de Publicidade Comercial - Multas e Juros	517,85		
1.1.2.1.01.0.2.04.00.00	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais - Multas e	517,85		
1.1.2.1.01.0.2.05.00.00	Taxa de Funcionamento de Estab. em Horário Especial - Multas	1.035,30		
1.1.2.1.01.0.2.06.00.00	Taxa de Exercício da Atividade Eventual ou Ambulante - Multas	517,85		
1.1.2.1.01.0.2.07.00.00	Taxa de Inspeção, Cont. e Fiscalização (Geral) - Multas e Juros	1.035,30		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	13.976,55		
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimento (Geral) - Dívida	10.353,00		
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00	Taxa de Publicidade Comercial - Dívida Ativa	517,85		
1.1.2.1.01.0.3.05.00.00	Taxa de Funcionamento de Estab. em Horário Especial - Dívida	1.035,30		

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
19/12/2024
Presidente: [Assinatura] Secretário: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
15/12/2024
Presidente: [Assinatura] Secretário: [Assinatura]



MUNICIPIO DE MARIANA - MG
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Página: 2 / 8
Data: 01/10/2024

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.1.2.1.01.0.3.08.00.00	Taxa de Exercício da Atividade Eventual ou Ambulante - Dívida	1.035,30		
1.1.2.1.01.0.3.07.00.00	Taxa de Inspeção, Cont. e Fiscalização (Geral) - Dívida Ativa	1.035,30		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa -	5.176,60		
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos (Geral) - Dívida	3.105,80		
1.1.2.1.01.0.4.03.00.00	Taxa de Publicidade Comercial - Dívida Ativa Multas e Juros	517,65		
1.1.2.1.01.0.4.05.00.00	Taxa de Funcionamento de Estab. em Horário Especial - Dívida	517,65		
1.1.2.1.01.0.4.06.00.00	Taxa de Exercício da Atividade Eventual ou Ambulante - Dívida	517,65		
1.1.2.1.01.0.4.07.00.00	Taxa de Inspeção, Cont. e Fiscalização (Geral) - Dívida Ativa	517,65		
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	53.941,00		
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	51.870,40		
1.1.2.1.04.0.1.01.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (Geral) - Principal	51.870,40		
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	1.035,30		
1.1.2.1.04.0.2.01.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (Geral) - Multas e	1.035,30		
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	517,65		
1.1.2.1.04.0.3.01.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (Geral) - Dívida Ativa	517,65		
1.1.2.1.04.0.4.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa -	517,65		
1.1.2.1.04.0.4.01.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (Geral) - Dívida Ativa	517,65		
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	699.812,80		
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	500.000,00		
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	44.517,90		
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	103.530,00		
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa -	51.785,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	3.002.628,08		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	3.002.628,08		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	2.211.553,35		
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Principal	1.035.300,00		
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	Taxa de Cemitério - Principal	15.529,50		
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - Principal	517,65		
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00	Taxa de Expediente - Principal	92.141,70		
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços (Geral) - Principal	700.000,00		
(-) 91 - Renúncia		-31.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.06.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Principal	51.785,00		
1.1.2.2.01.0.1.07.00.00	TAXA de Coleta de Lixo - Principal	947.289,50		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	38.409,63		
1.1.2.2.01.0.2.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros	10.353,00		
1.1.2.2.01.0.2.02.00.00	Taxa de Cemitério - Multas e Juros	1.035,30		
1.1.2.2.01.0.2.03.00.00	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - Multas e	103,53		
1.1.2.2.01.0.2.04.00.00	Taxa de Expediente - Multas e Juros	2.070,60		
1.1.2.2.01.0.2.05.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços (Geral) - Multas e Juros	12.423,60		
1.1.2.2.01.0.2.06.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Multas e Juros	2.070,60		
1.1.2.2.01.0.2.07.00.00	Taxa de Coleta de Lixo - Multas e Juros	10.353,00		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	560.097,30		
1.1.2.2.01.0.3.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	186.649,00		
1.1.2.2.01.0.3.02.00.00	Taxa de Cemitério - Dívida Ativa	517,65		
1.1.2.2.01.0.3.03.00.00	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - Dívida Ativa	517,65		
1.1.2.2.01.0.3.04.00.00	Taxa de Expediente - Dívida Ativa	46.588,50		
1.1.2.2.01.0.3.05.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços (Geral) - Dívida Ativa	186.354,00		
1.1.2.2.01.0.3.06.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Dívida Ativa	15.529,50		
1.1.2.2.01.0.3.07.00.00	Taxa de Coleta de Lixo - Dívida Ativa	144.942,00		
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa Multas	182.585,80		
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa Multas e Juros	82.118,00		
1.1.2.2.01.0.4.02.00.00	Taxa de Cemitério - Dívida Ativa Multas e Juros	517,65		

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

19 / 12 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

15 / 12 / 2024
Presidente Secretário



MUNICIPIO DE MARIANA - MG
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 3 / 8
Data: 01/10/2024

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.1.2.2.01.0.4.03.00.00	Taxa de Aprovação de Projeto Construção Civil - Dívida Ativa	517,65		
1.1.2.2.01.0.4.04.00.00	Taxa de Expediente - Dívida Ativa Multas e Juros	2.070,60		
1.1.2.2.01.0.4.05.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços (Geral) - Dívida Ativa Multas e	62.118,00		
1.1.2.2.01.0.4.06.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Dívida Ativa	3.105,90		
1.1.2.2.01.0.4.07.00.00	Taxa de Coleta de Lixo - Dívida Ativa Multas e Juros	62.118,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		23.707.184,80	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		18.100.000,00	
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema	18.100.000,00		
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil	18.100.000,00		
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo	18.100.000,00		
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	18.100.000,00		
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo (Fonte 800)	18.000.000,00		
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo (Fonte 802)	100.000,00		
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		5.607.184,80	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.607.184,80		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.607.184,80		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	COSIP - Principal	5.383.580,00		
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00	COSIP - Multas e Juros	207.067,88		
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00	COSIP - Dívida Ativa	11.995,95		
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00	COSIP - Dívida Ativa Multas e Juros	4.658,85		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		6.627.793,22	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		193.808,16	
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	193.808,16		
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de	192.772,86		
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	192.772,86		
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	191.530,50		
1.3.1.1.01.1.2.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Juros e Multas	517,65		
1.3.1.1.01.1.3.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida ativa	517,65		
1.3.1.1.01.1.4.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Juros e Multas da Dívida Ativa	207,06		
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso	1.035,30		
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de	1.035,30		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		6.414.314,36	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	6.414.314,36		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	5.014.314,36		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	5.014.314,36		
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Rendimentos Bancários - Recursos Não Vinc. Impostos (Fonte	1.242.360,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Rendimentos Bancários - Educação 25% (Fonte 500 - 1001)	139.765,50		
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	Rendimentos Bancários - Saúde 15% (Fonte 500 - 1002)	10.353,00		
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	Rendimentos Bancários - CFEM (Fonte 708)	258.828,00		
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	Rendimentos Bancários - CIDE (Fonte 750)	8.282,40		
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	Rendimentos Bancários - COSIP (Fonte 751)	207.060,00		
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	Rendimentos Bancários - FUNDEB 70% (Fonte 540 - 1070)	258.828,00		
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	Rendimentos Bancários - Outros Convênios (Fonte 700)	103.530,00		
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	Rendimentos Bancários - FNAS (Fonte 680)	82.824,00		
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	Rendimentos Bancários - PNAE (Fonte 552)	15.529,50		
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00	Rendimentos Bancários - PNATE (Fonte 553)	8.211,80		
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	Rendimentos Bancários - QESE (Fonte 550)	72.471,00		
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00	Rendimentos Bancários - FES (Fonte 621)	207.060,00		
1.3.2.1.01.0.1.23.00.00	Rendimentos Bancários - Recursos Vinculados ao Trânsito	10.353,00		
1.3.2.1.01.0.1.24.00.00	Rendimentos Bancários - Bloco Custeio SUS (Fonte 600)	207.060,00		
1.3.2.1.01.0.1.26.00.00	Rendimentos Bancários - Outros Recursos Não Vinculados	828.240,00		
1.3.2.1.01.0.1.27.00.00	Rendimentos Bancários - Outros Convênios da Educação	51.765,00		

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

19 12 2024
Presidente Secretário



MUNICIPIO DE MARIANA - MG
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/84

Página: 4 / 8
Data: 01/10/2024

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.3.2.1.01.0.1.28.00.00	Rendimentos Bancários - Outros Convênios Saúde (fonte 636)	2.070,80		
1.3.2.1.01.0.1.29.00.00	Rendimentos Bancários - Taxas e Contribuições (fonte 501)	1.087,07		
1.3.2.1.01.0.1.30.00.00	Rendimentos Bancários - Royalties da União (fonte 720)	25.882,50		
1.3.2.1.01.0.1.33.00.00	Rendimentos Bancários - Outros Recursos Vinculados (fonte	103.530,00		
1.3.2.1.01.0.1.35.00.00	Rendimentos Bancários - Outros Convênios de Outras	186.354,00		
1.3.2.1.01.0.1.41.00.00	Rendimentos Bancários - Transferência Especial União (Fonte	310,59		
1.3.2.1.01.0.1.42.00.00	Rendimentos Bancários - Transf. Especial dos Estados (Fonte	103.530,00		
1.3.2.1.01.0.1.45.00.00	Rendimentos Bancários - Recursos Vinculados a Fundos (Fonte	31.059,00		
1.3.2.1.01.0.1.46.00.00	Rendimentos Bancários - Lei Audir Blanc (Fonte 719)	3.100,00		
1.3.2.1.01.0.1.48.00.00	Rendimentos LC 195/22 - art.6 - Audiovisual	5.176,50		
1.3.2.1.01.0.1.49.00.00	Rendimentos Bancários - Bloco Custeio SUS Piso Enfermagem	10.357,00		
1.3.2.1.01.0.1.50.00.00	Rendimentos LC 195/22 - art.8 - Demais Setores(1716)	3.105,90		
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência	1.400.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência	1.400.000,00		
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão,		19.670,70	
1.3.3.1.00.0.0.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	19.670,70		
1.3.3.1.01.0.0.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	19.670,70		
1.3.3.1.01.0.1.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	16.584,80		
1.3.3.1.01.0.2.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	1.552,95		
1.3.3.1.01.0.3.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	1.035,30		
1.3.3.1.01.0.4.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	517,65		
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária		613.415,25	
1.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária		613.415,25	
1.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	613.415,25		
1.4.1.1.01.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	613.415,25		
1.4.1.1.01.0.1.00.00.00	Receita Agropecuária - Principal	600.474,00		
1.4.1.1.01.0.2.00.00.00	Receita Agropecuária - Multas e Juros	3.623,56		
1.4.1.1.01.0.3.00.00.00	Receita Agropecuária - Dívida Ativa	8.282,40		
1.4.1.1.01.0.4.00.00.00	Receita Agropecuária - Dívida Ativa Multas e Juros	1.035,30		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		7.739.064,02	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		7.107.531,02	
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.107.531,02		
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.086.660,37		
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Adm. e Comerciais Gerais - Principal	7.082.415,63		
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00	Serviço de Fornecimento de Água (Geral)	6.781.825,63		
1.6.1.1.01.0.1.02.00.00	Serviço de Ligação e Re ligação de Água	310.590,00		
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	2.070,80		
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	1.087,07		
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros da	1.087,07		
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	10.870,65		
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	10.870,65		
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte		206.024,70	
1.6.2.1.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	206.024,70		
1.6.2.1.02.0.0.00.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias	206.024,70		
1.6.2.1.02.0.1.00.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias -	196.707,00		
1.6.2.1.02.0.2.00.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Multas	3.105,90		
1.6.2.1.02.0.3.00.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Dívida	4.141,20		
1.6.2.1.02.0.4.00.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Juros e	2.070,80		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços		425.508,30	
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	425.508,30		
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	425.508,30		
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principa	424.890,65		

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16 / 12 / 2024
Presidente _____ Secretário _____



MUNICIPIO DE MARIANA - MG
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 5 / 8
Data: 01/10/2024

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00	Outros Serviços - Estacionamento Rotativo - Principal	424.473,00		
1.6.9.9.99.0.1.02.00.00	Outros Serviços - Estacionamento Rotativo - Principal - Multas e	517,85		
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros	517,85		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		668.886.940,34	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		350.478.099,48	
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	95.949.790,38		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	88.921.974,38		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	80.710.174,38		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	100.887.717,98		
(-) 95 - FUNDEB		-20.177.543,60		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	6.211.800,00		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	6.211.800,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	9.027.816,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	11.284.770,00		
(-) 95 - FUNDEB		-2.256.954,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração	222.698.802,50		
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de	221.508.307,50		
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de	221.508.307,50		
1.7.1.2.51.0.1.01.00.00	Cota-Parte da CFEM - Fonte 708	221.508.307,50		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de	1.190.595,00		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	1.190.595,00		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	1.190.595,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	25.813.134,90		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	25.813.134,90		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	7.614.831,50		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	7.614.831,50		
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	Transferência Recursos do SUS - Atenção Primária (Fonte 600)	4.451.790,00		
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Transferência Recursos do SUS- Atenção Primária ACS (Fonte	3.162.841,50		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	16.817.413,20		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	16.817.413,20		
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	Transferência Recursos do SUS- Atenção Especializada -	13.875.020,00		
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	Transferência Recursos do SUS- Atenção Especializada -	2.944.393,20		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	1.025.882,30		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	1.025.882,30		
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	Transferência Recursos do SUS- Vigilância em Saúde (Fonte	517.650,00		
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	Transferência Recursos do SUS- Vig. em Saúde ACE (Fonte	508.332,30		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	341.649,00		
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferência Recursos do SUS- Assistência Farmacêutica -	341.649,00		
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	13.458,90		
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferência Recursos do SUS- Gestão do SUS - Principal	13.458,90		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do	3.522.148,70		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	2.427.529,00		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	2.427.529,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	1.050.829,50		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	1.050.829,50		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	43.788,20		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	43.788,20		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	1.294.125,00		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	1.294.125,00		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	1.294.125,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.200.000,00		
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n°	1.200.000,00		

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

19 / 12

2025

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

19 / 12

2025

Presidente

Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 8 / 8
Data: 01/10/2024

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº	1.200.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas		209.917.362,16	
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	202.870.282,16		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	183.586.015,16		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	229.482.518,95		
(-) 95 - FUNDEB		-45.896.503,79		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	17.438.120,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	21.797.650,00		
(-) 95 - FUNDEB		-4.359.530,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.615.068,00		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.018.835,00		
(-) 95 - FUNDEB		-403.767,00		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	31.059,00		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	31.059,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	7.247.100,00		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	7.247.100,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS -	7.247.100,00		
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas		48.773.266,80	
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	48.773.266,80		
1.7.4.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para	6.580.366,80		
1.7.4.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para	6.580.366,80		
1.7.4.1.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para	2.930.570,00		
1.7.4.1.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para	2.930.570,00		
1.7.4.1.51.0.1.01.00.00	Transf. Inst. Privadas p/ Educação - RENOVA p/ Tempo Integral	2.723.510,00		
1.7.4.1.51.0.1.02.00.00	Transf. Inst. Privadas p/ Educação - RENOVA p/ Reformar	207.060,00		
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas	39.262.330,00		
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas -	36.156.430,00		
1.7.4.1.99.0.1.09.00.00	Outras Transf. Instituições Privadas - RENOVA	36.156.430,00		
1.7.4.1.99.0.2.00.00.00	Outras Transf. Instituições Privadas - RENOVA	3.105.900,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		59.670.588,10	
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	59.670.588,10		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	59.670.588,10		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	59.670.588,10		
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Transferências Correntes		47.623,80	
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	28.917,80		
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas- Não Especificadas	28.917,80		
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas- Não Especificadas	28.917,80		
1.7.9.2.00.0.0.00.00.00	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	20.708,00		
1.7.9.2.01.0.0.00.00.00	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	20.708,00		
1.7.9.2.01.0.1.00.00.00	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados -	20.708,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		1.048.366,60	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		804.035,80	
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	804.035,80		
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	787.988,65		
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	751.235,50		
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00	Multas Previstas Legislação - MULTAS TRÂNSITO - Principal	683.941,00		
1.9.1.1.01.0.1.02.00.00	Multas Previstas em Legislação - ADMINISTRATIVO - Principal	67.294,50		
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e juros	21.741,30		
1.9.1.1.01.0.2.01.00.00	Multas Previstas em Legislação - ADMINISTRATIVO - Multas e	1.035,30		
1.9.1.1.01.0.2.02.00.00	Multas Previstas Legislação - MULTAS TRÂNSITO - Multas e	20.708,00		
1.9.1.1.01.0.3.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	10.870,65		
1.9.1.1.01.0.3.01.00.00	Multas Previstas em Legislação - ADMINISTRATIVO - Dívida	10.353,00		

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

19 / 12 / 2024
Presidente Secretar

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 06 / 12 / 2024
Presidente Secretar



MUNICIPIO DE MARIANA - MG
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Página: 7 / 8
Data: 01/10/2024

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.9.1.1.01.0.3.02.00.00	Multas Previstas em Legislação - OUTRAS - Dívida Ativa	517,85		
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	4.141,20		
1.9.1.1.01.0.4.01.00.00	Multas Previstas em Legislação - ADMINISTRATIVO - Dívida	3.105,90		
1.9.1.1.01.0.4.02.00.00	Multas Previstas em Legislação - OUTRAS - Dívida Ativa Multas	1.035,30		
1.9.1.1.08.0.0.00.00.00	Multas por Danos Ambientais	16.047,15		
1.9.1.1.08.1.0.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais	16.047,15		
1.9.1.1.08.1.1.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	8.211,80		
1.9.1.1.08.1.2.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Multas e Juros	517,85		
1.9.1.1.08.1.3.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	7.247,10		
1.9.1.1.08.1.4.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	2.070,60		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		134.589,00	
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	134.589,00		
1.9.2.2.06.0.0.00.00.00	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	103.530,00		
1.9.2.2.06.3.0.00.00.00	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores	103.530,00		
1.9.2.2.06.3.1.00.00.00	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores -	103.530,00		
1.9.2.2.06.3.1.01.00.00	Restituição/Devolução Despesas Primárias Exerc. Anterior -	103.530,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	31.059,00		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	31.059,00		
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	Outras Restituições -	31.059,00		
1.9.4.0.00.0.0.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital		5.176,50	
1.9.4.4.00.0.0.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos	5.176,50		
1.9.4.4.03.0.0.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos -	5.176,50		
1.9.4.4.03.0.2.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos -	3.105,90		
1.9.4.4.03.0.2.01.00.00	Multas e Juros de Amort. Empréstimos - FUNDAGRO	1.035,30		
1.9.4.4.03.0.2.02.00.00	Multas e Juros de Amort. Empréstimos - Mariana Histórica	2.070,60		
1.9.4.4.03.0.4.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos -	2.070,60		
1.9.4.4.03.0.4.01.00.00	Multas e Juros - Div. Ativa - Amort. Emprést. - FUNDAGRO	2.070,60		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		104.565,30	
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	104.565,30		
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela inscrição em Dívida Ativa e Receitas de	52.800,30		
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00	Ônus de Sucumbência	52.800,30		
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	51.765,00		
1.9.9.9.12.2.2.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Multa e Juros	1.035,30		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	51.765,00		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	51.765,00		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	51.765,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			91.601.964,18
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos		213.271,80	
2.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos		213.271,80	
2.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	213.271,80		
2.3.1.1.07.0.0.00.00.00	Amortização de Financiamentos	213.271,80		
2.3.1.1.07.1.0.00.00.00	Amortização de Financiamentos em Geral	213.271,80		
2.3.1.1.07.1.1.00.00.00	Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	207.060,00		
2.3.1.1.07.1.1.01.00.00	Amortizar Financiamentos - FUNDAGRO - Principal	51.765,00		
2.3.1.1.07.1.1.02.00.00	Amortizar Financiamentos - Mariana Histórica - Principal	155.295,00		
2.3.1.1.07.1.2.00.00.00	Amortização de Financiamentos em Geral - Multas e Juros	1.035,30		
2.3.1.1.07.1.2.02.00.00	Amortizar Financiamentos - Mariana Histórica - Multas e Juros	1.035,30		
2.3.1.1.07.1.3.00.00.00	Amortização de Financiamentos em Geral - Dívida Ativa	5.176,50		
2.3.1.1.07.1.3.01.00.00	Amortizar Financiamentos - FUNDAGRO - Dívida Ativa	1.035,30		
2.3.1.1.07.1.3.02.00.00	Amortizar Financiamentos - Mariana Histórica - Dívida Ativa	4.141,20		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		91.388.692,38	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		5.734.720,00	



MUNICIPIO DE MARIANA - MG
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

Página: 8 / 8
Data: 01/10/2024

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.148.470,00		
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas	3.148.470,00		
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas	3.148.470,00		
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - PAC Cidades	2.148.470,00		
2.4.1.4.99.0.1.02.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - CÉU DAS	1.000.000,00		
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.588.250,00		
2.4.1.9.51.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União	2.588.250,00		
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	2.588.250,00		
2.4.1.9.51.0.1.01.00.00	Transferência Especial da União - Outras	2.588.250,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas		2.070.600,00	
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	2.070.600,00		
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	2.070.600,00		
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	2.070.600,00		
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas		83.583.372,38	
2.4.4.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	83.583.372,38		
2.4.4.1.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	83.583.372,38		
2.4.4.1.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	83.583.372,38		
2.4.4.1.99.0.1.02.00.00	Outras Transf. Instituições Privadas - RENOVA p/ Saneamento	22.486.716,00		
2.4.4.1.99.0.1.07.00.00	Outras Transf. Instituições Privadas - RENOVA Educação	1.035.300,00		
2.4.4.1.99.0.1.08.00.00	Outras Transf. Instituições Privadas - Repactuação	60.061.358,38		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			31.800.000,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		31.800.000,00	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		31.800.000,00	
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	31.800.000,00		
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	31.800.000,00		
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	Contribuições Sociais	31.800.000,00		
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - Contribuição Patronal -	31.800.000,00		
			Total das receitas:	947.209.215,40

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 10 / 12 / 2024

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 19 / 12 / 2024

Presidente

Secretário



MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

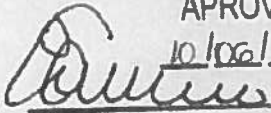
R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU - Dívida Ativa - Multas	Anistia	Contribuintes Inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal / Município	174.800,00	181.400,00	188.500,00	A despesa com a ação 0.251 será reduzida no montante desta renúncia da receita e será realizado bloqueio orçamentário no exercício em que for concedida tal renúncia para fins de equilíbrio fiscal.
ISS-QN - Dívida Ativa - Multas e Juros.	Anistia	Contribuintes Inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal / Município	78.000,00	81.000,00	84.000,00	A despesa com a ação 0.251 será reduzida no montante desta renúncia da receita e será realizado bloqueio orçamentário no exercício em que for concedida tal renúncia para fins de equilíbrio fiscal.
Taxa pela Prestação de Serviços (Geral) - Principal	Outros benefícios	Proprietários ou potenciais proprietários de empresas ou autônomos prestadores de serviços/Município	31.000,00	32.000,00	33.000,00	A despesa com a ação 2.074 será reduzida no montante desta renúncia da receita e será realizado bloqueio orçamentário no exercício em que for concedida tal renúncia para fins de equilíbrio fiscal.
Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos (Geral) - Principal	Outros benefícios	Proprietários ou potenciais proprietários de empresas ou autônomos prestadores de serviços/Município	48.700,00	48.500,00	50.400,00	A despesa com a ação 2.074 será reduzida no montante desta renúncia da receita e será realizado bloqueio orçamentário no exercício em que for concedida tal renúncia para fins de equilíbrio fiscal.
TOTAL			330.300,00	342.900,00	355.900,00	

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MARIANA. Emissão: 25/04/2024, às 16:51:47

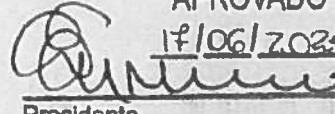
Nota(s) Explicativa(s):

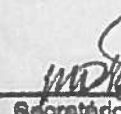
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO


Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO


Presidente


Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Balancete da Receita (Arrecadado mensal (Líquido))
ENTIDADE(S): MUNICÍPIO DE MARIANA

Parâmetros: Listar recursos e deduções; N: Demonstrar deduções ao final do relatório; N: Mês Fim: 4; Mês Início: 1; Tipo de Período: NO; Demonstrar receitas: O; Demonstrar naturezas no nível: 3; Consolidado: N; Exercício: 2025; Tipo do recurso: TODOS; Colunas: M; Listar naturezas sintéticas: S; Entidades: ([*valor**643*]; descrição: "MUNICÍPIO DE MARIANA"); Categoria do recurso: TODOS - Versão: 53 de 02/09/2024 16:41:56

Receita	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Sep	Out	Nov	Dez	Total
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Receitas Correntes	55.529.217,80	61.386.157,37	54.755.874,17	60.107.700,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 231.778.949,62
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.745.945,02	13.291.370,88	12.333.838,72	14.285.923,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 52.657.077,73
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Impostos	12.424.026,59	12.028.775,25	10.224.119,26	12.834.723,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 47.511.546,23
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Taxas	321.916,43	1.262.595,63	2.109.719,46	1.451.199,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 5.145.431,59
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Contribuições	547.998,62	645.467,43	1.118,55	3.020,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 1.197.603,24
1.2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	547.998,62	645.467,43	1.118,55	3.020,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 1.197.603,24
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Receita Patrimonial	795.294,07	817.269,83	1.483.018,66	1.340.336,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 4.435.917,94
1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	11.382,32	11.382,32	8.269,58	6.804,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 37.598,54
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Valores Mobiliários	771.342,71	796.538,91	1.464.147,46	1.325.232,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 4.357.262,00
1.3.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,	12.589,04	9.367,60	10.601,62	8.499,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 41.057,40
1.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Receita Agropecuária	1.137,66	588,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 1.726,51
1.4.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Receita Agropecuária	1.137,66	588,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 1.726,51
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Receita de Serviços	51.130,52	53.053,82	55.629,35	49.880,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 209.704,04
1.6.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	1.534,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 1.534,77
1.6.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao	0,00	28,85	0,00	13,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 40,29
1.6.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Outros Serviços	51.130,52	53.036,97	53.794,58	49.866,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 207.828,98
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Transferências Correntes	40.869.728,79	46.413.620,68	40.467.883,70	44.228.033,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 171.979.066,44
1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	19.978.651,97	21.953.832,95	19.050.235,71	19.769.516,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 80.752.236,82
1.7.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	15.040.651,76	17.424.134,25	15.992.526,26	18.396.302,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 66.853.615,22
1.7.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	5.846.278,18	7.035.070,25	5.422.769,68	6.056.146,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 24.360.262,92
1.7.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Demais Transferências Correntes	4.148,88	583,23	2.152,05	6.067,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 12.951,48
1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Outras Receitas Correntes	517.985,12	164.776,88	414.585,19	200.506,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 1.297.853,72
1.9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	67.549,15	114.159,03	76.939,89	143.809,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 402.456,15
1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	440.370,48	39.620,12	336.914,33	52.546,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 869.451,37
1.9.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	115,36	277,76	187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 581,03
1.9.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Demais Receitas Correntes	10.065,49	10.883,37	453,21	3.963,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 25.365,17
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Demais Receitas de Capital	114.471,78	1.036.882,83	8.305,09	3.605.942,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 4.765.601,96
2.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Amortização de Empréstimos	0,00	9.228,42	7.430,23	6.794,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 23.452,77
2.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Amortização de Empréstimos	0,00	9.228,42	7.430,23	6.794,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 23.452,77
2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Transferências de Capital	114.471,78	1.027.654,41	874,86	3.599.148,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 4.742.148,19
2.4.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	113.595,54	804.716,64	0,00	464.804,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 1.383.116,19
2.4.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	245,29	247,46	244,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 737,16
2.4.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	630,95	222.690,31	630,45	3.134.344,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 3.358.295,84



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Balancete da Receita (Arrecadado mensal (Líquido))

ENTIDADE(S): MUNICIPIO DE MARIANA

Parâmetros: Listar recursos e deduções: N; Demonstrar deduções ao final do relatório: N; Mês Fim: 4; Mês Início: 1; Tipo de Período: NO; Demonstrar receitas: O; Demonstrar naturezas no nível: 3; Consolidado: N; Exercício: 2025; Tipo do recurso: TODOS; Colunas: M; Listar naturezas sintéticas: S; Entidades: [{"valor": "643", "descricao": "MUNICIPIO DE MARIANA"}]; Categoria do recurso: TODOS - Versão: 53 de 02/09/2024 16:41:56

Receita	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	Total
	55.643.689,58	62.423.040,20	54.764.179,28	63.713.642,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 236.544.551,58

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
Balancete da Despesa (Detalhamento mensal liquidado)



ENTIDADE(S): MUNICÍPIO DE MARIANA

Parâmetros: Mês Início: 1; Listar despesas orçamentárias por NPO; Colunas: CLI; Tipo de Período: NO; Consolidado: N; Categoria do Recurso: TODOS; Exercício: 2025; Demonstrar despesas: O; Entidades: [\"valor\":\"643\", \"descricao\":\"MUNICÍPIO DE MARIANA\"]; Mês Fim: 4; Tipo do Recurso: TODOS - Versão: 60 de 31/01/2025 09:47:53

Natureza da despesa (LOA)	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.1.71.70.00.00.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	78.057,76	104.561,72	104.832,82	105.037,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	392.489,35
3.1.90.01.00.00.00.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	40.195,28	40.195,28	45.467,32	56.317,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.175,16
3.1.90.03.00.00.00.00 - Pensões do RPPS e do Militar	5.378,06	5.378,06	5.604,13	6.056,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.416,52
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	2.643.667,67	3.585.107,65	3.940.363,97	4.088.033,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.257.172,59
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.618.904,87	11.565.278,29	12.534.799,25	13.853.276,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.572.258,57
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	279.488,70	421.135,76	566.537,31	948.004,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.215.166,20
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	155.328,48	111.872,39	160.474,27	100.553,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	528.228,30
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.114.708,11	229.838,26	140.848,08	188.623,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.654.017,84
3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	2.167.531,34	2.158.286,65	2.266.043,80	2.482.050,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.073.922,14
3.2.90.21.00.00.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	124.793,03	152.935,95	0,00	121.344,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	388.073,20
3.3.30.41.00.00.00.00 - Contribuições	0,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00
3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições	244.015,00	592.523,57	488.390,29	1.138.324,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.463.253,26
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Econômicas	141.360,98	264.625,98	104.632,65	128.082,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	638.701,93
3.3.60.45.00.00.00.00 - Subvenções Econômicas	0,00	38.626,64	4.364,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.991,13
3.3.71.70.00.00.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	12.045,68	868.888,71	308.220,54	313.100,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.265,72
3.3.72.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	9.614,00	170.830,67	211.330,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	391.575,32
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	30.178,00	92.984,50	90.580,00	34.949,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.691,50
3.3.90.19.00.00.00.00 - Auxílio-fardamento	0,00	0,00	395.479,61	11.486,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	406.966,57
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	267.060,54	3.684.784,78	3.461.883,99	2.408.176,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.821.905,72
3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	405.285,00	863.053,35	1.193.419,07	3.091.589,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.553.347,06
3.3.90.34.00.00.00.00 - Outras Desp.de Pessoal Decor.de Cont.Terceirização	0,00	2.293.417,66	932.570,11	1.172.917,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.398.905,03
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	528.968,86	671.201,10	719.101,55	701.950,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.619.221,77
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.745.469,49	13.768.435,90	20.355.577,49	21.307.137,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.176.640,09
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	0,00	0,00	5.750,00	5.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação	1.808.956,76	1.836.690,00	2.135.755,00	2.588.460,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.149.862,53
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	791.934,99	579.422,57	579.817,36	533.660,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.484.635,18
3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	29.955,00	298.790,26	195.327,29	210.479,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	734.552,34
3.3.90.49.00.00.00.00 - Auxílio-Transporte	18.440,00	10.275,00	14.202,50	11.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.657,50
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.953.590,07	1.965.002,46	162.417,49	31.520,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.112.530,21
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	0,00	36.832,40	0,00	24.143,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.975,42
3.3.93.34.00.00.00.00 - Outras Desp. de Pessoal Decorrentes de Contratos	2.252.865,55	2.129.850,40	3.309.108,83	607.795,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.299.640,47
3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	647.002,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	647.002,76
4.4.50.42.00.00.00.00 - Auxílios	0,00	224.292,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	224.292,93
4.4.71.70.00.00.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	941,43	1.350,93	1.146,08	1.809,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.247,47
4.4.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	0,00	0,00	58.922,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.922,10
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	0,00	0,00	2.733.982,84	2.912.565,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.646.547,84
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.380,00	83.362,00	157.695,60	155.827,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398.264,78
4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	0,00	1.965.093,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.965.093,17
4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	157.549,63	157.549,63	0,00	157.549,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	472.648,89
Total:	31.414.090,28	50.810.977,93	57.345.446,30	60.318.344,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	199.888.858,56



MUNICIPIO DE MARIANA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
CONSOLIDADO

Parâmetros: Data Inicial: 01/01/2025; Quebrar entidades abaixo das contas: N; Data Final: 30/04/2025; Exercício: 2025; Consolidado: S; Grupo(s): ["3511"]; Demonstrar contas no nível: 10 - Versão: 32 de 07/02/2025 10:41:55

Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
3.5.1.1	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA	0,00 D	19.909.914,15	0,00	19.909.914,15 D
3.5.1.1.2	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	0,00 D	19.882.729,42	0,00	19.882.729,42 D
3.5.1.1.2	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA	0,00 D	27.184,73	0,00	27.184,73 D
3.5.1.1.2.02	REPASSE CONCEDIDO	0,00 D	19.882.729,42	0,00	19.882.729,42 D
3.5.1.1.2.02.00.01	REPASSE CONCEDIDO À CÂMARA MUNICIPAL	0,00 D	10.466.666,64	0,00	10.466.666,64 D
3.5.1.1.2.02.00.02	REPASSE CONCEDIDO AO SAAE	0,00 D	9.376.630,09	0,00	9.376.630,09 D
3.5.1.1.2.02.00.05	REPASSE CONCEDIDO AO IPREV	0,00 D	39.432,69	0,00	39.432,69 D
3.5.1.1.2.09	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	0,00 D	27.184,73	0,00	27.184,73 D
TOTAL:		0,00 D	19.909.914,15	0,00	19.909.914,15 D